

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Rectificação n.º 1199/2008**

Por ter ocorrido lapso na publicação do aviso n.º 14 513/2008 (2.ª série), in *Diário da República*, n.º 90, de 9 de Maio de 2008, rectificase o seguinte:

P. 20 917, col. 2.ª:

Onde se lê «Lisboa — 1.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal (a)» deve ler-se «Lisboa — 3.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal (a)».

20 de Maio de 2008. — A Juíza Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS****Aviso n.º 16747/2008**

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 7 de Maio de 2008, e ao abrigo das disposições legais aplicáveis, designadamente dos artigos 65.º a 67.º do ETAF, foi determinado o preenchimento de uma vaga de juiz da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo e das que, no período de validade do concurso, venham a ocorrer e cujo preenchimento será ajuizado pelo Conselho em função das necessidades de serviço.

1 — O provimento da vaga a preencher é feito, tendo em conta as quotas previstas no artigo 67.º do ETAF:

- a) Por transferência de juízes de outra secção do Supremo Tribunal Administrativo;
- b) Por nomeação de juízes do Supremo Tribunal de Justiça, a título definitivo ou em comissão permanente de serviço;
- c) Por concurso.

2 — Ao concurso para juiz da Secção de Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo podem candidatar-se:

- a) Juízes dos tribunais centrais administrativos com cinco anos de serviço nesses tribunais;
- b) Juízes dos tribunais da Relação que tenham exercido funções na jurisdição administrativa e fiscal durante cinco anos;
- c) Procuradores-gerais-adjuntos com 10 anos de serviço, 5 dos quais junto da jurisdição administrativa e fiscal, no Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República ou em auditorias jurídicas;

d) Juristas com pelo menos 10 anos de comprovada experiência profissional, na área do direito público, nomeadamente através do exercício de funções públicas, da advocacia, da docência no ensino superior ou da investigação, ou ao serviço da Administração Pública.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso e o prazo de validade do concurso é de um ano, prorrogável até seis meses.

4 — As candidaturas, redigidas em papel normalizado, devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, conter a identificação do interessado/candidato (nome completo e lugar que ocupa) e a indicação precisa da sua residência e do local, se outro preferir, para receber quaisquer notificações, e serem apresentadas pessoalmente na Secretaria do referido Conselho, Rua de S. Pedro de Alcântara, n.º 79, 1269 — 137 Lisboa, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

5 — Os requerimentos devem ser acompanhados:

- a) De documentos comprovativos da categoria dos candidatos e da classificação e do tempo de serviço;
- b) De documentos que os concorrentes queiram apresentar para efeitos de apreciação da graduação a efectuar, nomeadamente:

Documentos comprovativos das classificações de serviço obtidas na magistratura, da antiguidade e da graduação obtida nos concursos;

Documentos comprovativos da classificação na licenciatura em Direito e de outros eventuais graus académicos ou cursos complementares;

Currículo pós-universitário, devidamente comprovado;

Trabalhos científicos ou profissionais, até ao limite de dez;

Documento comprovativo de actividade desenvolvida no foro, no ensino jurídico ou na Administração Pública;

Documentos comprovativos do mérito profissional, quer em termos quantitativos quer em termos qualitativos;

Quaisquer outros elementos relevantes para a prova da preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo.

6 — Os documentos mencionados no número anterior devem ser apresentados no prazo das candidaturas referido no n.º 3.

7 — A graduação dos candidatos será feita pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais com base na ponderação global dos factores enunciados no precedente n.º 5.

20 de Maio de 2008. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

**PARTE E****UNIVERSIDADE DOS AÇORES****Despacho (extracto) n.º 14991/2008**

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2007:

É autorizado o Contrato Administrativo de Provimento de Celina Maria Couto do Vale para exercer as funções de Assistente Convidada, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Setembro de 2007 até 31 de Agosto de 2008.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

19 de Maio de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho (extracto) n.º 14992/2008**

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Setembro de 2007:

É autorizado o Contrato Administrativo de Provimento de António Gabriel Fraga Martins Maio para exercer as funções de Assistente Con-

vidado a tempo parcial com 30%, com efeitos desde 1 de Setembro de 2007 até 29 de Fevereiro de 2008.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

20 de Maio de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

**Despacho (extracto) n.º 14993/2008**

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 1 de Outubro de 2007:

É autorizado o Contrato Administrativo de Provimento de Anabela Mancebo Gomes para exercer as funções de Assistente Convidado, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1 de Outubro de 2007 até 31 de Agosto de 2008.

Isento de Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

20 de Maio de 2008. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.